



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE ATOS E CONTRATOS
SERVIÇO DE ATOS E CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº 01

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
30/2018 – MINFRA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EVENTOS E CERIMONIAL,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA PLANSUL
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **NERYLSON LIMA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 3.249.051, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 821.475.664-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 670, publicada na Edição Extra D.O.U de 18/01/2019, da Portaria nº 3.069, de 09 de julho de 2019, publicada na no DOU nº 132 de 11 de julho de 2019, da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, publicada no DOU de 25 de junho de 2019 e por outro lado, a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.533.312/0001-58, sediada na Rua Joaquim Costa, nº 270, Bairro - Agronômica, Florianópolis/SC, CEP: 88.025-400, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RAFAEL BEDA GUALDA**, portador do RG nº 267.8326-6, expedida pela OAB/SC, portador do CPF/MF nº 932.194.409-59, tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.036792/2017-85** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 – SLTI/MP, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 30/2018, por mais 12 (doze) meses, a partir de **12/12/2019 até 12/12/2020**, conforme faculta a sua Cláusula Segunda - Da Vigência, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, e alterar a redação da sua Cláusula Oitava.

1.2. Redução do percentual do item “Aviso Prévio Trabalhado” das Planilhas de Custos e Formação de Preço dos profissionais contratados, passando de 1,24% para 0,194%, em virtude do Acórdão nº 1186/2017, 1904/2007 do TCU, amparada pelo inc. III do § 4º, do art. 30-A da Instrução

Normativa nº 02, de 2008, da SLTI/MP, bem como determina o §9, Anexo IX, da IN 05, de 2017 do MPDG, e, também, considerando a edição da Lei nº 12.506, de 2011.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DE CLÁUSULA CONTRATUAIS**

2.1. A CLÁUSULA OITAVA - REGIME E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2. O Regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.3. **Parágrafo único.** Quanto à fiscalização, devem ser acrescentadas ao Termo de Referência anexo ao Edital, as seguintes regras:

"Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Findo o prazo de 15 (quinze) dias sem que a contratada tenha regularizado a situação, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas relativas ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS.

O pagamento de tais obrigações pela contratada, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada."

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Para os devidos fins é atribuído ao presente Termo Aditivo o valor anual de **R\$ 1.046.383,14** (um milhão, quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais, catorze centavos).

3.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001

Natureza da Despesa: **339035**

Fonte de Recursos: **0100**

Nota de Empenho: **2019NE800081**

3.3. **Parágrafo Único** - As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o artigo 30 da IN nº 02, de 30/04/2008.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente termo aditivo entrará em vigor na data de **12/12/2019**.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato 30/2018-MINFRA, de **12/12/2018**, não modificadas, no todo ou em parte, pelo presente termo aditivo, e ressalva-se o direito da contratada ter o pedido de repactuação/reajuste analisado pelo Órgão CONTRATANTE. Ressalvado o direito da contratada de pleiteá-lo oportunamente.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A publicação resumida do presente termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** na forma do Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 1993.

E, por estarem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento.

(assinado eletronicamente)

NERYLSON LIMA DA SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Contratante

(assinado eletronicamente)

RAFAEL BEDA GUALDA

Representante da Contratada

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BEDA GUALDA, Usuário Externo**, em 10/12/2019, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Nerylson Lima da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 11/12/2019, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2123204** e o código CRC **E28882C1**.



Referência: Processo nº 50000.036792/2017-85



SEI nº 2123204

Esplanada dos Ministérios, Bloco R Edifício Sede
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br